



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 62/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, INCLUINDO O PAGAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS EM CARÁTER EXCEPCIONAL, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO, E AUTARQUIA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA – PREVIGARA, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE IGARATINGA E A EMPRESA BRANCO BRADESCO S.A.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA, Estado de Minas Gerais, órgão público inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manuel de Assis, nº 272 – Centro - Igaratinga - MG, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. Fábio Alves Costa Fonseca, inscrito no CPF sob nº 045.570.456-26, doravante denominado simplesmente;

CONTRATANTE, e do outro lado a empresa BANCO BRADESCO S.A., inscrita no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus s/n, Vila Yara, CEP 06.029-900, no Município de Osasco/SP, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor João Carlos Lopes, portador da Cédula de Identidade nº 18.418.019-3 SSP/SP e CPF nº 077.845.398-78, tendo em vista o que consta no Processo nº 58/2022, e o resultado final do Pregão Presencial nº 31/2022, com fundamento na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 1993, bem como na legislação correlata, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços bancários, incluindo o pagamento da folha de pagamentos dos servidores ativos, comissionados, contratados em caráter excepcional, inativos e pensionistas da administração direta do Poder Executivo, e autarquia Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga – PREVIGARA, pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura deste contrato, conforme especificações e a seguir:

a) Pagamento da folha dos servidores municipais: ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e indireta Municipal, em número aproximado de 573 (quinhentos e setenta e três), da Prefeitura do Município de Igaratinga/MG, incluídos o Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga - PREVIGARA, além dos desdobramentos de matrículas em função de convocação em regime prioritário.

b) Instalação e/ou manutenção de funcionamento de 01 (uma) agência bancária, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato ou Posto de atendimento ou outro estabelecimento que atenda o objeto deste contrato.

1



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

1.1.1. Segue relação de Entidades da Administração Direta e Indireta, que fazem parte do gerenciamento e processamento da folha de pagamento, objeto deste contrato:

a) Da Administração Direta: CNPJ: 18.313.825/0001-21

b) Da Administração Indireta: CNPJ: 06.313.288/0001-30

1.2. A contratada terá exclusividade na prestação dos serviços referidos nas alíneas "a" do subitem anterior, pelo período de 60 (sessenta) meses, durante o qual deverá manter em pleno funcionamento referida agência bancária.

1.3. A contratada deverá manter, no mínimo, 01 (uma) agência no Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, devidamente habilitada para os serviços objeto desta Licitação ou posto de atendimento ou outro tipo de estabelecimento .

1.3.1 Para instituição bancária sem atuação no Município, o funcionamento da Agência deverá iniciar-se no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, simultaneamente com a implantação dos serviços de processamento da folha de pagamento.

1.4. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 31/2022, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato será prestado sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA BANCÁRIA

3.1. Fica a cargo da licitante a instalação/manutenção de 01 (uma) agência bancária, que deverá estar em condições de atender plenamente ao pactuado neste contrato, ou posto de atendimento ou outro tipo de estabelecimento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento. Deverão ser respeitadas as normas referentes aos portadores de deficiência.

3.2.. Toda a estrutura e as adequações destinadas à instalação e/ou manutenção da agência bancária correrão por conta e sob a responsabilidade da licitante.

3.3. A contratada arcará exclusivamente com todas as despesas de instalação/manutenção que vierem a ser necessárias, bem como obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias relativas ao pessoal que vier a ser empregado, sendo considerada como única empregadora.

3.4. Os serviços de vigilância e de limpeza relativos ao local em que estiver funcionando a agência bancária serão de inteira responsabilidade da contratada.

3.5. Para instituição bancária sem atuação no Município, o funcionamento da Agência deverá iniciar-se no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, simultaneamente com a implantação dos serviços de processamento da folha de pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá ter sistema informatizado compatível com o do CONTRATANTE a partir da assinatura do contrato para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico, sendo que, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, correrão por conta da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- 4.2. A CONTRATADA deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores e pensionistas municipais o melhor e maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pela instituição financeira.
- 4.3. De maneira específica a Instituição deverá oferecer aos servidores municipais ativos, inativos e aos pensionistas, uma cesta de serviços, sem custos, conforme disciplinado pela Resolução nº 3.919/2010 da CMN/BACEN, em seu artigo 2º, inciso I, com alterações ulteriores.
- 4.4. Para os servidores e pensionistas que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa dos serviços.
- 4.5. As aberturas das contas salário deverão ser realizadas de imediato após a assinatura do contrato ou no ato da admissão.
- 4.6. Periodicamente a Prefeitura efetuará uma avaliação dos serviços prestados pela Instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores e pensionistas.
- 4.7. Caso a instituição financeira tenha interesse, poderá ser concedida consignação em Folha de Pagamento.
- 4.8. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais da Administração Direta ou Indireta (inativos e pensionistas), nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina (13º salário), férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e a CONTRATADA.
- 4.9. O Município e o Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga - PREVIGARA enviarão a relação nominal dos servidores (ativos, inativos e pensionistas) com antecedência de 01 (um) dia útil da data do crédito, no caso de pagamento mensal.
- 4.10. A contratada não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município de Igaratinga, e autarquia Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga – PREVIGARA, e a movimentação das mesmas, durante toda vigência contratual em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas não implicará em qualquer custo para o Município e para o Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga - PREVIGARA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do contrato, associação do CONTRATADO com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pela CONTRATANTE, que impliquem em substituição do CONTRATADO por outra instituição, e comprometa a execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS

- 6.1. O valor do contrato é de R\$193.670,00 (cento e noventa e três mil e seiscentos e setenta reais), que deverá ser recolhido aos cofres do CONTRATANTE, em uma única parcela, em conta indicada pela Diretoria Municipal de Finanças, cuja titularidade seja o MUNICÍPIO DE IGARATINGA, devendo o comprovante da transação ser entregue à Diretoria Municipal de Finanças no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura deste instrumento.
- 6.2. O valor homologado será rateado entre a Administração Direta e Indireta (PREVIGARA), sendo o percentual proporcional ao total geral das despesas com pessoal dos servidores ativos,



3



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

comissionados, contratados em caráter excepcional, inativos e pensionistas, conforme percentual abaixo:

- Prefeitura Municipal de Igaratinga: Aproximadamente 88%
- Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga (PREVIGARA): Aproximadamente 12%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O presente instrumento terá vigência e execução pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. À CONTRATADA caberão as seguintes obrigações:

- Executar o objeto contratado com elevada qualidade, de acordo com as disposições contidas no Termo de Referência do referido Edital e seus anexos;
- Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações e omissões culposas ou dolosas que praticar;
- Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação;
- Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- Fornecer suporte técnico às atividades do objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros de funcionários, devidamente qualificados;
- Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE de maneira competitiva no mercado;
- Proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal;
- Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias úteis.
- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O CONTRATADO enviará relatório mensal ao CONTRATANTE, contendo a relação dos aposentados e pensionistas que efetuaram e não efetuaram a comprovação de vida;
- Fornecer até 12 (doze) meses antes do final do contrato, toda e qualquer informação técnica necessária para subsidiar a próxima contratação.
- A CONTRATADA será responsável pelas providências necessárias para garantir os procedimentos de segurança aos seus equipamentos, assim como, para os serviços operados nos caixas eletrônicos em conformidade com a legislação vigente, devendo toda e qualquer ação ser previamente autorizada pelo Município.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;
- b) Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração nas instruções referentes aos dispositivos da arrecadação e pagamentos;
- c) Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, expressas nos Anexos Técnicos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscal do contrato será a Secretaria Municipal de Finanças da Administração Municipal a Senhora Taciana Aparecida Máximo que será responsável por notificar a CONTRATADA sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo à CONTRATADA a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo CONTRATANTE.

10.2. A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do CONTRATADO na execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Sem prejuízo das perdas, danos e das multas cabíveis pela lei civil, as penalidades são as previstas nos artigos 81, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e em especial as seguintes sanções:

- a) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total repassado ao Município, previsto no contrato, atualizado, cuja execução exceder os prazos contratados;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, contratual ou legal;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução total.

12.3. O somatório mensal das multas não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sob pena de rescisão do mesmo.

12.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.5. As multas deverão ser pagas à Administração pela Contratada.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

12.6. A inexecução total do Contrato acarretará suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, Termo de Referência, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, Termo de Referência, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início dos serviços;
- V. a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Contratante, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XV. a não liberação, por parte da CONTRATANTE, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVI. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.





Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XIII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará o ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas, quando for o caso.

13.8. Em hipótese alguma caberá à CONTRATADA pleitear o ressarcimento do valor repassado ao Município ou o recebimento de indenização decorrente de qualquer fato superveniente ao previsto no Edital e neste Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis 10520/02 e 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1. Em face do estabelecido neste Contrato não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o Município e o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA para atender os serviços contratados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial de Igaratinga, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

17. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Igaratinga, 05 de julho de 2022.

FABIO ALVES COSTA Assinado de forma digital por FABIO ALVES COSTA FONSECA:04557045626
FONSECA:04557045626 Dados: 2022.07.05 15:37:02 -03'00'

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal de Igaratinga - Contratante

DELMA HENRIQUES MOREIRA Assinado de forma digital por DELMA HENRIQUES MOREIRA DE ALMEIDA:32479387615
DE ALMEIDA:32479387615 Dados: 2022.07.05 16:00:35 -03'00'

Delma Henriques Moreira de Almeida
Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga – PREVIGARA

João Carlos Lopes
BANCO BRADESCO S.A. – Contratada

Taciana Aparecida Máximo
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____

DE ACORDO:

MARIA LUISA FARIA SILVA Assinado de forma digital por MARIA LUISA FARIA SILVA
DADOS: 2022.07.05 15:40:43 -03'00'

MARIA LUISA FARIA SILVA
Procuradora Municipal
OAB/MG 202.769